



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO N.º 049/97

Autor PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

Assunto CONCEDE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR NOVAS PERMISSÕES DE LINHAS DE ÔNIBUS E CANCELAR AS QUE NÃO OBDECEREM AOS CRITÉRIOS TÉCNICOS E ÀS NORMAS QUE REGULAM A MATÉRIA

Apresentado em 28 de 04 de 19 97
Rejeitado em _____ de _____ de 19 ____
Aprovado em _____ de _____ de 19 ____

Extraído o autógrafo em _____ de _____ de 19 ____

Subiu a Sanção sob protocolo em _____ de _____ de 19 ____, pelo officio n.º _____

Sancionado em _____ de _____ de 19 ____

Promulgado em _____ de _____ de 19 ____

Veto Parcial em _____ de _____ de 19 ____

" Total em _____ de _____ de 19 ____

Arquivado em _____ de _____ de 19 ____

Resolução n.º _____

Publicado em 12 de julho de 1997 no journal Hora 76

Lei n.º 438

Secretaria, Japeri _____ de _____ de 19 ____

~~APPROVADO EM 2ª DISCUSSAO~~
~~EM 27/06/97~~

~~APPROVADO EM 1ª DISCUSSAO~~
~~EM 27/06/97~~

~~W3 NO EXPEDIENTE~~
~~EM 28/06/97~~

LUIZ BARCELOS DE VASCONCELOS
PREFEITO

Japeri, 28 de abril de 1997.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a praticar ato administrativo que represente concessão, permissão ou autorização para exploração de linhas de transportes coletivos, respeitados os dispositivos legais pertinentes.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a cancelar as concessões, permissões ou autorizações, para exploração de linhas de transportes coletivos, que não obedecerem aos critérios técnicos e às normas que regulam a matéria.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar as normas estabelecendo as prioridades de atendimento de linhas de transportes coletivos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

L E I

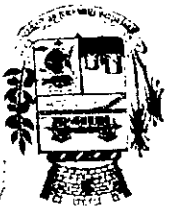
A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI por seus representantes legais aprova a seguinte,

" Concede ao Poder Executivo Municipal autorização para licitar novas permissões de linhas de ônibus e cancelar as que não obedecerem aos critérios técnicos e às normas que regulam a matéria."

PROJETO DE LEI

CÂMARA MUNICIPAL
DE JAPERI
PROTÓCOLO
EM 28/04/1997
N.º 048 L.º 008 FIS. 34

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO PREFEITO





Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

L E I

"Concede ao Poder Executivo Municipal Autorização para licitar novas permissões de linhas de ônibus e cancelar as que não obedecerem aos critérios técnicos e às normas que regulam a matéria".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVA A SEGUINTE

L E I:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a praticar ato administrativo que represente concessão, permissão ou autorização para exploração de linhas de transportes coletivos, respeitados os dispositivos legais pertinentes.

Art.2º - Fica o Poder Executivo autorizado a cancelar as concessões, permissões ou autorizações, para exploração de linhas de transportes coletivos, que não obedecerem aos critérios técnicos e às normas que regulam a matéria.

Art.3º - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar as normas estabelecendo as prioridades de atendimento de linhas de transportes coletivos.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Japeri, 27 de junho de 1997.



DARLEI GONÇALVES BRAGA
PRESIDENTE

ARARIBÓIA RIBEIRO LUCIANO
VICE PRESIDENTE



PAULO FELIX SAUDADES

1º SECRETÁRIO



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

L E I

"Concede ao Poder Executivo Municipal Autorização para licitar novas permissões de linhas de ônibus e cancelar as que não obedecerem aos critérios técnicos e às normas que regulam a matéria".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVA A SEGUINTE

L E I:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a praticar ato administrativo que represente concessão, permissão ou autorização para exploração de linhas de transportes coletivos, respeitados os dispositivos legais pertinentes.

Art.2º - Fica o Poder Executivo autorizado a cancelar as concessões, permissões ou autorizações, para exploração de linhas de transportes coletivos, que não obedecerem aos critérios técnicos e às normas que regulam a matéria.

Art.3º - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar as normas estabelecendo as prioridades de atendimento de linhas de transportes coletivos.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Japeri, 27 de junho de 1997.



DARLEI GONÇALVES BRAGA
PRESIDENTE

ARARIBÓIA RIBEIRO LUCIANO
VICE PRESIDENTE



PAULO FELIX SAUDADES

1º SECRETÁRIO



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO Nº 048/97

AUTOR: Prefeito Municipal de Japeri.

Designo Relator o Vereador

Em ____/____/____

Diego Rodrigues Fortes

PRESIDENTE DA COMISSÃO

O Projeto em tela de autoria do: Prefeito Municipal de Japeri

_____, cuja ementa é: "Concede ao Poder Executivo Municipal autorização para licitar novas permissões de linhas de ônibus e cancelar as que não obedecem aos critérios técnicos e às normas que regulam a matéria"

Apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável tendo em vista não se constatar qualquer infringência quanto a sua constitucionalidade, justiça e redação final.

E sendo assim apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

Japeri, ____/____/____

RELATOR

Valdeci Alves Moraes

MEMBRO

Diego Rodrigues Fortes

MEMBRO



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇA, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA
E TOMADA DE CONTA

PROJETO Nº048/97

AUTOR: Prefeito Municipal de Japeri

Designo Relator o Vereador

EM ___/___/___

PRESIDENTE DA COMISSÃO

O Projeto em tela de autoria do: Prefeito M. de Japeri.

_____ ; CUJA EMENTA É: "Concede ao Poder Exec. autorizar para licitar novas permissões de linhas de ônibus e cancelar as que não obedecem aos critérios técnicos e as normas que regulam a matérias"
apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável pois aponta os recursos orçamentários financeiros para ocorrer as despesas dele decorrente.

Japeri, ___/___/___

RELATOR

Paulo F. Gaudades

MEMBRO

J. K.

MEMBRO



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

Emenda nº 001

EMENDA ADITIVA AO PROJETO Nº 049/97
DO PREFEITO MUNICIPAL.

CAMARA MUNICIPAL
DE JAPERI

PROTÓCOLO

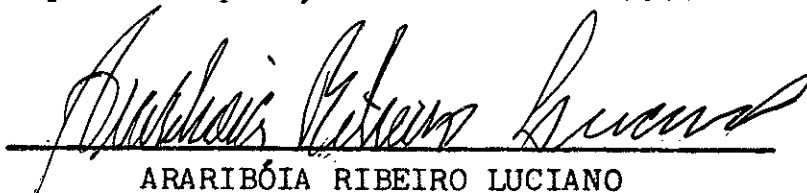
Em 05 / 05 / 1997

N.º 001 L.º 001 Fls. 002/

Acrescente-se onde couber:

Art. - Todos os veículos da Empresa vencedora da concorrência terão que ser emplacados no município de Japeri.

Câmara Municipal de Japeri, 05 de maio de 1997.



ARARIBÓIA RIBEIRO LUCIANO

- Vereador -

Parecer contrário da Comissão de Análise,
Justiça e Redação Final.
Em 27.06.97.





Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

CAMARA MUNICIPAL DE JAPERI P R O T O C O L O Em 05 / 05 / 1997 N.º 002 L.º 001 Fis. 002

EMENDA ADITIVA AO PROJETO Nº 049/97
DO PREFEITO MUNICIPAL

Acrescenta-se onde couber:

Art. - Cada linha terá que ter o número mínimo de 06 (seis)
ônibus, com, no máximo, 06 (seis) anos.

Câmara Municipal de Japeri, 05 de maio de 1997.

ARARIBÓIA RIBEIRO LUCIANO

VEREADOR

*Parecer contrário da Comissão de
Constituições, Justiça e Redação Final*

Em 22.06.97



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

Emenda nº 003

EMENDA ADITIVA AO PROJETO Nº 049/97
DO PREFEITO MUNICIPAL.

CAMARA MUNICIPAL
DE JAPERI

PROTÓCOLO

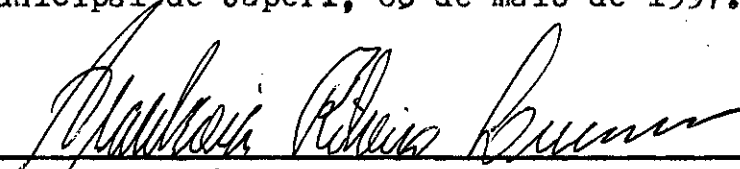
Em 05 / 05 / 1997

N.º 003 L.º 004 Fls. 002

Acrescente-se onde couber:

Art. - A Garagem da Empresa vencedora da concorrência será
que ser construída dentro do município de Japeri.

Câmara Municipal de Japeri, 05 de maio de 1997.



ARARIBÓIA RIBEIRO LUCIANO

- Vereador -

Para os autos da Comissão
de Auditoria, Justiça e Redação Final
em 27.06.97.



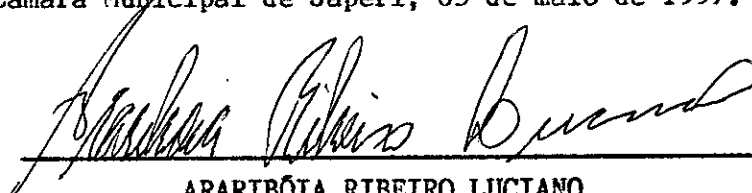
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
PROTCCOLO
Em 05 / 05 / 1997
N.º 002 / 1.º 001 / Fls. 002

EMENDA ADITIVA AO PROJETO Nº 049/97
DO PREFEITO MUNICIPAL

Acrescenta-se onde couber:

Art. - Cada linha terá que ter o número mínimo de 06 (seis)
ônibus, com, no máximo, 06 (seis) anos.

Câmara Municipal de Japeri, 05 de maio de 1997.



ARARIBÓIA RIBEIRO LUCIANO

VEREADOR



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

EMENDA ADITIVA AO PROJETO Nº 049/97
DO PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI PROTÓCOLO Em 05 / 05 / 1997 N.º 002 L.º 001 FLS 002
--

Acrescenta-se onde couber:

- Art. - Cada linha terá que ter o número mínimo de 06 (seis) ônibus, com, no máximo, 06 (seis) anos.

Câmara Municipal de Japeri, 05 de maio de 1997.

ARARIBÓIA RIBEIRO LUCIANO
VEREADOR



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

U R G E N C I A

E S P E C I A L

REQUEIRO, cumpridas as exigências Legais, seja concedida URGÊNCIA ESPECIAL para o Projeto nº 049/97, oriundo da Mensagem nº 009/97 de autoria do Prefeito Municipal de Japeri.

Japeri, 29 / 04 / 97

Adriano da Silva



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO PREFEITO

CAMARA MUNICIPAL DE JAPERI PROTOCOLO Em 28 / 04 / 1997 N.º 048 L.º 009 Fls. 31

PROJETO DE LEI

" Concede ao Poder Executivo Municipal autorização para licitar novas permissões de linhas de ônibus e cancelar as que não obedecerem aos critérios técnicos e às normas que regulam a matéria."

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI por seus representantes legais aprova a seguinte,

L E I:

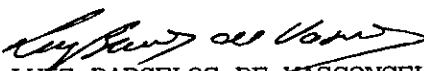
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a praticar ato administrativo que represente concessão, permissão ou autorização para exploração de linhas de transportes coletivos, respeitados os dispositivos legais pertinentes.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a cancelar as concessões, permissões ou autorizações, para exploração de linhas de transportes coletivos, que não obedecerem aos critérios técnicos e às normas que regulam a matéria.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar as normas estabelecendo as prioridades de atendimento de linhas de transportes coletivos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 28 de abril de 1997.


LUIZ BARCELOS DE VASCONCELOS
PREFEITO

MDJ NO EXPEDIENTE
Em 28/04/97

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO
Em 27/06/97

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO
Em 27/06/97